Câmara Municipal de Parauapebas - PA
Publicado
29/06/19
PA

LEI Nº 4786, DE 07 DE JUNHO 2019.

DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS PATROCINADORAS DE UNIFORMES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, FAÇO SABER QUE DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM FUNÇÃO DE SANÇÃO TÁCITA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede pública municipal de educação.

Art.2º. A empresa patrocinadora de escola pública terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo Único. É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros e artigos similares, promoção de festas, além de propagandas políticas.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola pública que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.

Art. 4º. O tamanho do logotipo da empresa não poderá ultrapassar 30 cm² (trinta centímetros quadrados) e só poderá ser inserido uma única vez, nas margens da camiseta para que não ocorra a descaracterização do uniforme.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 07 de junho de 2019.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas